

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA**NUMERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS: 925373-160/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90180/2026/SUPEL/RO****Processo Administrativo: 0036.001951/2026-36**

Objeto: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESA/RO, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE 68242343 para o período de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026, publicada no DOE de 08 de abril de 2026, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento e apresentado por empresa interessada, interpostos em face do PE 90180/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6. do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90180/2026/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE GESTORA**SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 1 ID. (77088623):****Esclarecimento:**

1. ITEM 35 – NEOCATE – 400G (cota reservada ME/EPP do item 7 Verificamos que o valor estimado para o item encontra-se significativamente abaixo dos valores atualmente praticados no mercado, o que pode comprometer a adequada formulação das propostas e a obtenção de preços compatíveis com a realidade comercial do produto, aonde seus preços estão variados entre R\$350,00 (Duzentos e cinquenta reais) à R\$410,00 (Trezentos e Dez Reais).

ITEM 36 – NEOADVANCE – 400G (cota reservada ME/EPP do item 8) Verificamos que o valor estimado para o item encontra-se significativamente abaixo dos valores atualmente praticados no mercado, o que pode comprometer a adequada formulação das propostas e a obtenção de preços

compatíveis com a realidade comercial do produto, aonde seus preços estão variados entre R\$277,00 (Duzentos e setenta e sete reais) à R\$399,00 (Trezentos e noventa e nove reais).

SOLICITAÇÃO:

a) Solicitamos, portanto, esclarecimento quanto à metodologia utilizada para composição do preço estimado, bem como a confirmação de que o valor de referência foi elaborado considerando a apresentação e as condições comerciais atualmente vigentes para o produto. Da mesma forma, verificamos que o valor estimado para o Itens 35 e 36, encontra-se significativamente abaixo dos valores atualmente praticados no mercado, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos quanto à formação do preço estimado e à referência utilizada para sua composição.

b) Caso constatada alguma inconsistência nas especificações ou nos valores estimados, solicitamos que sejam realizadas as devidas adequações/retificações no edital, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a adequada formulação das propostas e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Resposta ao Esclarecimento:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **NUTRIVITTA HOSPITALAR LTDA 77421213**, a Unidade demandante esclarece o que segue:

A empresa questiona os valores estimados para os **itens 35 e 36**, correspondentes, respectivamente, às cotas reservadas ME/EPP dos itens 7 e 8, alegando que os preços estabelecidos pela Administração estariam significativamente abaixo daqueles atualmente praticados no mercado. Para o produto **NEOCATE 400 g**, informa valores entre **R\$ 350,00 e R\$ 410,00**; para o **NEOADVANCE 400 g**, valores entre **R\$ 277,00 e R\$ 399,00**. Requer, em síntese, esclarecimentos acerca da metodologia e das referências utilizadas na formação dos preços estimados e eventual adequação dos valores caso constatada inconsistência. NUTRIVITTA_HOSPITALAR_LTDA NUTRIVITTA_HOSPITALAR_LTDA

1. DA METODOLOGIA UTILIZADA NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Inicialmente, esclarece-se que a estimativa de preços que subsidiou o procedimento licitatório foi formalizada por meio do **Relatório de Pesquisa de Preços – versão corrigida/retificada, SEI nº 75607117**, elaborado em observância aos parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, conforme expressamente registrado no documento. SEI 75607117.

A metodologia adotada priorizou referências provenientes de **fontes públicas**, especialmente Banco de Preços e contratações públicas, em consonância com a sistemática estabelecida para formação do valor estimado. O relatório registra que o Banco de Preços apresentou valores de balizamento cujos objetos foram considerados semelhantes ao pretendido na contratação. SEI 75607117.

O Relatório também consignou que a pesquisa direta com fornecedores não se mostrou necessária diante da existência de referências públicas aptas à formação da cesta de preços, observando-se a prioridade conferida aos parâmetros correspondentes aos sistemas oficiais e às contratações similares realizadas pela Administração Pública. SEI 75607117.

Importa destacar que a estimativa administrativa foi elaborada a partir das **especificações técnicas do objeto**, não estando vinculada exclusivamente a determinada marca comercial, razão pela qual a mera comparação com preços comerciais atribuídos a produtos específicos não é, isoladamente, suficiente para afastar a pesquisa regularmente realizada pela Administração.

2. DA PESQUISA COMPLEMENTAR REALIZADA EM RAZÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Não obstante a regular instrução da pesquisa originária, diante das alegações apresentadas pela empresa, esta Unidade procedeu, em **07/10/2026**, a **pesquisa complementar de preços**, especificamente para os produtos mencionados pela interessada – **NEOCATE 400 g e NEOADVANCE 400 g** –, com a finalidade de verificar a atualidade e a aderência dos valores estimados frente aos preços praticados em contratações públicas recentes.

Registra-se que a referida consulta possui **caráter complementar e confirmatório**, não se destinando a substituir ou refazer a pesquisa de preços originalmente elaborada, mas a subsidiar a resposta ao questionamento apresentado e verificar objetivamente a alegação de eventual defasagem dos valores estimados.

A pesquisa foi realizada por meio do Banco de Preços, contemplando referências oriundas de contratações governamentais e fontes públicas, inclusive o **Portal Nacional de Contratações**

Públicas – PNCP. (77429629)

3. ITEM 35 – NEOCATE 400 G – COTA RESERVADA DO ITEM 7

Em relação ao produto **NEOCATE 400 g**, a empresa sustenta que os preços atualmente praticados estariam situados entre **R\$ 350,00 e R\$ 410,00**. NUTRIVITTA_HOSPITALAR_LTDA

Todavia, a pesquisa complementar identificou **cinco referências de compras governamentais**, nos seguintes valores:

Referência	Valor unitário
Município de Prudente de Morais/MG	R\$ 119,00
Município de Alvinópolis/MG	R\$ 138,90
Município de Alto Paraná/PR	R\$ 119,13
Fundo Municipal de Saúde de Exu/PE	R\$ 123,40
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 134,00
Média	R\$ 126,89
Mediana	R\$ 123,40

Os valores e respectivos resultados estatísticos constam da pesquisa complementar realizada em 07/10/2026 (77429629).

Ressalta-se que entre as referências identificadas existem contratações que mencionam expressamente o produto **NEOCATE/NEOCATE LCP 400 g**. A aquisição realizada pelo Município de Alvinópolis, por exemplo, descreve expressamente **“Fórmula Infantil Neocate, lata 400 gramas”**, apresentando preço final de **R\$ 138,90**. 86350_Cotacao_26-10-07_12-31-03

Também foi identificada contratação com descrição de referência **NEOCATE LCP**, lata de 400 g, pelo valor de **R\$ 119,00**, além de outras contratações com especificações técnicas correspondentes à fórmula à base de aminoácidos livres (77429629).

Dessa forma, os dados objetivos encontrados em aquisições públicas recentes **não corroboram a faixa de R\$ 350,00 a R\$ 410,00 apresentada pela interessada**, tendo sido identificados preços efetivamente praticados pela Administração Pública substancialmente inferiores.

4. ITEM 36 – NEOADVANCE 400 G – COTA RESERVADA DO ITEM 8

Quanto ao **NEOADVANCE 400 g**, a empresa afirma que o produto estaria sendo comercializado entre **R\$ 277,00 e R\$ 399,00**. NUTRIVITTA_HOSPITALAR_LTDA

A pesquisa complementar, contudo, identificou aquisições públicas recentes em patamares inferiores aos apontados pela interessada.

Entre as referências encontradas, consta aquisição do **NEOADVANCE 400 g**, realizada pelo Município de Crateús/CE, pelo preço de **R\$ 130,74**, com quantidade de 192 unidades (77429629).

Também foi identificada contratação do produto descrito expressamente como **“FORMULA NEO ADVANCE FABRICANTE DANONE LATA COM 400G”**, pelo Município de Presidente Olegário/MG, com preço final de **R\$ 153,13** para quantidade de 300 latas. 86350_Cotacao_26-10-07_12-31-03

Há ainda referência de **Neo Advance LT 400 g**, no valor de **R\$ 216,00**. (77429629)

A pesquisa complementar apresentou, para o conjunto selecionado pelo sistema, **média de R\$ 176,30 e mediana de R\$ 171,04**. (77429629)

Assim, também para o item 36 foram identificadas contratações públicas recentes do produto indicado pela própria interessada em valores significativamente inferiores à faixa de **R\$ 277,00 a R\$ 399,00** apresentada no pedido de esclarecimento.

5. DA ANÁLISE

Diante dos elementos constantes dos autos e da pesquisa complementar realizada, verifica-se que a alegação de que os valores estimados estariam significativamente abaixo dos preços atualmente praticados **não encontra respaldo nas referências públicas consultadas**.

Ao contrário, a diligência realizada especificamente em razão do questionamento identificou contratações recentes dos próprios produtos indicados pela interessada, bem como referências tecnicamente relacionadas ao objeto, em valores compatíveis com os patamares utilizados pela Administração.

Cabe destacar que preços praticados no comércio varejista ou valores isoladamente apresentados por determinada empresa não necessariamente reproduzem as condições obtidas em contratações públicas, especialmente em procedimentos competitivos, nos quais podem incidir fatores como

quantitativo, economia de escala, disputa entre fornecedores e demais condições comerciais próprias das aquisições administrativas.

Desse modo, a pesquisa complementar reforça os elementos que fundamentaram a estimativa anteriormente elaborada, não tendo sido constatada, a partir dos elementos apresentados pela interessada e das referências públicas consultadas, evidência suficiente de defasagem que imponha a revisão dos valores estimados.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade Técnica esclarece que:

a) os valores estimados dos itens **35 e 36**, correspondentes às cotas reservadas ME/EPP dos itens 7 e 8, foram derivados de pesquisa de preços realizada conforme metodologia registrada no **Relatório de Pesquisa de Preços – SEI nº 75607117**, com utilização prioritária de referências oriundas de fontes públicas;

b) diante do questionamento formulado pela empresa NUTRIVITTA HOSPITALAR LTDA., foi realizada **pesquisa complementar**, especificamente para os produtos **NEOCATE 400 g e NEOADVANCE 400 g**, visando aferir a alegada divergência entre os valores estimados e aqueles atualmente praticados;

c) para o **NEOCATE 400 g**, foram identificadas referências públicas entre **R\$ 119,00 e R\$ 138,90**, com **média de R\$ 126,89**, não se confirmando, nas referências consultadas, a faixa de R\$ 350,00 a R\$ 410,00 indicada pela interessada(77429629);

d) para o **NEOADVANCE 400 g**, foram igualmente identificadas contratações públicas recentes em valores inferiores aos apontados pela empresa, inclusive registros expressos de **R\$ 130,74 e R\$ 153,13** para o produto de 400 g (77429629);

e) consequentemente, os elementos apresentados pela empresa **não demonstram inconsistência na estimativa de preços da Administração**, sendo que a pesquisa complementar realizada reforça a existência de contratações públicas recentes em patamares compatíveis com aqueles considerados pela Administração.

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90180/2026/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, permanecendo a data de abertura conforme segue:

DATA DE ABERTURA: 19/10/2026 às 10:00 (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 09 de outubro de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO
Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77484349** e o código CRC **B6493476**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36

SEI nº 77484349